CARTILHA
DE MESAS
&
CADEIRAS

porto alegre
PREFEITURA
Mais **cidade**. Mais **vida**.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

Fica permitida a utilização do uso de recuos e do passeio público de bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, dispensados atos prévios de liberação*

Lei da Liberdade Econômica
Decreto Nº 21.007, de 26 de abril de 2021.

FOTO: Joel Vargas / PMPA

**Desde que atendidos requisitos descritos em lei.*

De acordo com o ***art. 20***, ***fica vedada*** a permanência de toldos, mesas e cadeiras após:

I - a meia noite de domingo a quinta-feira; e

II - às 2 horas do dia posterior, nas sextas-feiras, nos sábados e nas vésperas de feriados.

Para ver mais clique aqui:

Decreto 21007 2021 de Porto Alegre RS

FOTO: Pexels

Segundo ***art. 4º***, a instalação de mesas e cadeiras no passeio público deverá observar os seguintes critérios:

I - as entradas das edificações devem ter uma faixa livre de circulação, correspondente a largura do vão de entrada da edificação;

II - os acessos a garagens deverão ter uma faixa livre de 1m de cada lado do vão de entrada existente na edificação;

III - deverá ser preservada uma faixa de livre trânsito de pedestres de 1,50m de largura, sendo que nos locais em que houver mobiliário urbano deverá ser com estes compatibilizada;

IV - caso o estabelecimento esteja localizado na esquina do quarteirão, as mesas e cadeiras deverão ser colocadas a partir da distância de 7,00m em relação à esquina, definida pelo encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadra que compõe as esquinas, conforme anexo, preservando a acessibilidade nos cruzamentos viários;

V - em locais onde existam abrigos de ônibus, táxis e lotações, terminais de ônibus ou qualquer outro mobiliário de grande porte, a colocação de mesas e cadeiras deverá preservar uma distância linear, paralela ao meio-fio, de 15,00m a partir do eixo dos equipamentos referidos.

FOTO: Luciano Lanes / PMPA

Art. 5º – É vedada a instalação de mesas e cadeiras nos passeios públicos nos seguintes casos:

I – em passeios que possuam largura inferior a 4,00m;

II – sobre o leito de vias públicas, rótulas e canteiros viários;

III – diante de acessos de emergência e saídas de veículos em geral;

IV – em locais que possam constituir obstáculo físico visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas e pedestres, principalmente nos cruzamentos viários.

FOTO: Pexels

PARKLETS

O processo de instalação de parklets em Porto Alegre foi simplificado. Acesse o site e solicite:

[Instalação de Parklets | Prefeitura de Porto Alegre]

FOTO: Cesar Lopes / PMPA

Decreto da
Prefeitura de
Porto Alegre
que permite
a utilização
de mesas e
cadeiras nas
calçadas

porto alegre

PREFEITURA

Mais cidade. Mais vida.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO